Câmara dos Vereadores do Município de Caetés
"Casa Antônio Azevêdo de Moraes"
Av. Luiz Pereira Junior, 24 — Fone: 761-3576 Ramal 17
CAETÉS — PERNAMBUCO

SUMÁRIO

PÁG.

PREÂMBULO.....03
TÍTULO I - Disposições Preliminares.....04
Capítulo I - Da Câmara Municipal.....04
Capítulo II - Da Sessão de Instalação.....05
Capítulo III - Do Presidente da Câmara.....08
Capítulo IV - Do Vice-Presidente.....12
Capítulo V - Dos Secretários.....13
Capítulo VI - Das Lideranças e Vice-Lideranças.....13
Capítulo VII - Do Plenário.....14
Capítulo VIII - Das Comissões.....16
Capítulo IX - Da Secretaria da Câmara.....24

TÍTULO II - DOS VEREADORES.....25
Capítulo I - Do Exercício do Mandato.....25
Capítulo II - Da Remuneração,das Licenças e da Substituião-30

TÍTULO III - DAS SESSÕES EM GERAL.....30
Capítulo I - Das Sessões Ordinárias.....31
Capítulo II - Das Sessões Extraordinárias.....35
Capítulo III - Das Sessões Solenes.....35
Capítulo IV - Das Sessões Secretas.....35
Capítulo V - Das Atas.....36
Capítulo VI - Do Expediente.....37
Capítulo VII - Da Ordem do Dia.....39

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES.....41
Capítulo I - Das Proposições em Geral.....41
Capítulo II - Das Proposições de Iniciativa Popular.....43
Capítulo III - Dos Projetos.....45
Capítulo IV - Das Indicações.....46
Capítulo V - Dos Requerimentos.....46
Capítulo VI - Das Moções.....48
Capítulo VII - Dos Substitutivos,Das Emendas e Submendas..49

Pág.

TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES.....49
Capítulo I - Das Discursões.....49
Capítulo II - Da Votação.....54
Capítulo III - Da Questão de Ordem.....56
Capítulo IV - Da Representação.....56
Capítulo V - Dos Recursos.....56
Capítulo VI - Da Redação Final.....56
TÍTULO V - DOS CÓDIGOS,DA CONSOLIDAÇÃO E DOS ESTATUTOS....58
TÍTULO VII - DO ORÇAMENTO.....58
TÍTULO VIII - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA.....60
TÍTULO IX - DA REFORMA DO REGIMENTO.....61
TÍTULO X - DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES.....61
TÍTULO XI - DA SANÇÃO,DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....63
TÍTULO XII - DA POLÍTICA INTERNA DA CÂMARA.....64
TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....64

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETÉS
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 003/90,DE 24 DE JULHO DE 1990.

PREÂMBULO

Nós,membros do Poder Legislativo do Município de Caetés,Estado de Pernambuco,estribados nos artigos 21,inciso II da / Lei Orgânica Municipal e 17,das Disposições Gerais e Transitórias do mesmo Diploma Legal,motivados pela imperiosa necessidade de / zelar pelo funcionamento regular do Poder Legislativo Municipal,/ fazendo valer a força de suas normas e para assegurar a livre ma/ nifestação dos legítimos representantes do povo caeteense em de-/ fesa dos interesses da coletividade,invocamos a proteção de Deus, fonte de toda razão e de justiça,promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 003 /90,DE 24 DE JULHO DE 1990.

"REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉS - PERNAMBUCO"

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Mu/ nicípio e se compõe dos Vereadores eleitos pelo voto direto e secre/ to nos termos do artigo 16,da Lei Orgânica Municipal e da Legisla- / ção Eleitoral vigente.

Art.2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e / exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária,contro/ le e assessoramento dos atos do Poder Executivo local,e pratica a- / tos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa da Câmara Municipal consis-/ te em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência / do Município,respeitadas as restrições constitucionais da União e / do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter / político-administrativo da Câmara Municipal atinge,apenas,os agen- / tes políticos do Município.

§ 3º - São agentes políticos do Município:

I - o Prefeito;

II - o Vice-Prefeito;

III - os Secretários Municipais ou Diretores equivalen-/ tes;

IV - os Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento da Câmara Municipal / consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicação.

§ 5º - A função administrativa da Câmara Municipal é / restrita à sua organização interna,à regulamentação de seu quadro / funcional e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

(Continua)

Art.3º - A Câmara Municipal tem sua Sede na Sede do Mu/ nicípio.

Art.4º - As sessões da Câmara Municipal serão realiza-/ das no recinto destinado ao seu funcionamento,considerando-se nu- / las as que se realizarem fora dele,conforme o disposto no artigo / 31,da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recin/ to da Câmara Municipal que impeça sua utilização,observar-se-á o / disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 31,da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - As sessões solenes da Câmara Municipal poderão / ser realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento,como/ dispõe o § 3º do artigo 31,da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - As sessões da Câmara Municipal serão públicas,e/ poderão ser secretas quando ocorrer motivo relevante de preserva- / ção do decoro parlamentar,conforme o disposto no artigo 33,da Lei / Orgânica Municipal.

Art.5º - As sessões da Câmara Municipal serão abertas / com a presença de um terço(1/3)de seus membros,como dispõe o arti-/ go 32,da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Registrando-se a ausência dos membros da Mesa / Diretora,inclusive do Vice-Presidente,observar-se-á o disposto nO / § 1º do artigo 32,da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Será considerado presente à reunião o Vereador / que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e par/ ticipar das votações,como dispõe o § 2º do artigo 32,da Lei Orgâni/ ca Municipal.

§ 3º - A realização de sessão extraordinária da Câmara/ Municipal obedecerá o disposto no artigo 34,da Lei Orgânica Munici/ pal,obedecidas as disposições do § único do referido dispositivo.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art.6º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia 1º/ de janeiro do ano seguinte à eleição,obedecidas as disposições do / artigo 19,da Lei Orgânica Municipal.

(Continua)

§ 1º - A posse dos Vereadores dar-se-á às 14 horas do / dia 1º de janeiro do ano seguinte a eleição,observado o disposto no/ § 1º do artigo 19,da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Prestado o compromisso na forma do § 2º do arti/ go 19,da Lei Orgânica Municipal,o Presidente declarará empossados / os eleitos.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão previs/ ta neste artigo,deverá fazê-lo no prazo previsto no § 3º do artigo / 19,da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - Nesta mesma reunião,após a investidura dos Ve- / readores,o Presidente dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito,ob-/ servadas as disposições do artigo 70,da Lei Orgânica Municipal.

Art.7º - Imediatamente após a posse,o Presidente sus- / penderá a reunião por 30 minutos,a fim de que se apresentem as cha-/ pas para a composição da Mesa Diretora da Câmara e presidirá a elei/ ção.

§ 1º - Procedida a votação,que será secreta,observar-se-á o seguinte:

I - o Presidemte designará uma comissão composta de três Vereadores,observado o disposto no § 1º do artigo 35,da Lei Orgâni-/ ca Municipal,para apuração dos votos;

II - proclamará os eleitos;

III - declarará empossados os eleitos.

§ 2º - Havendo empate no processo de eleição para escolha dos membros da Mesa Executiva da Câmara,observar-se-á o seguinte:

I - será considerado eleito Presidente o concorrente / mais idoso;

II - para os cargos de 1º e 2º Secretários,aplicam-se / as normas do inciso anterior.

§ 3º - A eleição do Presidente da Câmara importará a / do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 4º - O candidato a Vice-Presidente poderá figurar em/ mais de uma chapa.

Art.8º - Na hipótese de não haver maioria absoluta dos/

(Continua)

membros da Câmara para a eleição da Comissão Executiva,o Vereador / que estiver no exercício da Presidência convocará e presidirá reuni-/ ões diárias durante 15 dias,obsegadas as disposições constantes do / § 3º do artigo 19 e dos §§ 2º e 3º do artigo 28,todos da Lei Orgâni-/ ca Municipal.

Art.9º - A Comissao Executiva da Câmara será composta / de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Art.10 - O mandato das membros da Mesa Diretora da Câma/ ra é de dois anos,observado o disposto no § 1º do artigo 28,da Lei / Orgânica Municipal.

Art.11 - Em suas ausências,impedimentos e licenças,o / Presidente da Câmara será substituído pelo Vice-Presidente e,sucessi/ vamente,pelo 1º e 2º Secretários.

§ único - Registrando-se a ausência do 1º e do 2º Secre tários,o Presidente convocará um dos Vereadores para compor a Mesa / Diretora.

Art.12 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessa-/ rão:

I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o biênio se/ guinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia,apresentada por escrito;

IV - por morte;

V - perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - por destituição,na forma do § 6º do artigo 28,da / Lei Orgânica Municipal;

VII - pelos demais casos de extinção ou perda de manda-/ to.

Art.13 - Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderão fazer parte das Comissões permanentes,especiais e de inqué-//

(Continua)

rito,exceto o Presidente.

Art.14 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara far-se-á:/

I - por escrutínio secreto e indevassável;

II - em cédula única,impressa ou datilografada com a in/ dicação dos nomes e respectivos cargos.

§ único - A cédula única de votação será envolvida em / sobrecartas,devidamente rubricadas pelo Presidente e recolhida em ur/ na à vista do Plenário.

Art.15 - Serão confeccionadas tantas cédulas,quantas fo/ rem as facções concorrentes.

Art.16 - A renovação da Mesa dar-se-á na forma estabele/ cida no § 4º do artigo 28,da Lei Orgânica Municipal.

Art.17 - Ocorrendo vaga nos cargos da Mesa Diretora da / Câmara,realizar-se-á eleição dentro do prazo de 15 dias,para preenchi mento da respectiva vaga,observando-se as seguintes exigências le- / gais:

I - presença da maioria dos membros da Câmara;

II - chamada nominal dos Vereadores que depositarão seus votos em urna destinada para esse fim;

III - observância ao disposto nos incisos I e II do ar-/ tigo 14 deste Regimento;

IV - designação de comissão apuradora;

VI - posse de eleito;

VII - lavratura do termo de posse;

VIII - lavratura da ata,constando da mesma o resultado / da eleição,nome do eleito e demais pormenores decorrentes.

§ único - Em caso de vaga do cargo de Presidente,o Vice-Presidente só poderá concorer à vaga,se não assumir a Presidência.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art.18 - O Presidente é o representante legal da Câmara/ Municipal nas suas relações externas,inclusive em Juizo,cabendo-lhe / a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas ex-/ pressamente neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal,competindo- / lhe privativamente:

(Continua)

I - dirigir,executar e disciplinar os trabalhos da Câmara:

II - interpretar,cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - apresentar ao Plenário,até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

IV - decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omisso,remisso ou negligente,na prestação de contas de dinheiro sujeito à sua guarda;

V - encaminhar pedido de intervenção no Município,nos casos previstos na Constituição Estadual;

VI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VII - manter a ordem no recinto da Câmara,podendo solicitar a força necessária para esse fim;

VIII - convocar extraordináriamente a Câmara,quando houver motivo que a justifique,como lhe é facultado por força do disposto no artigo 34,inciso II,da Lei Orgânica Municipal;

IX - convocar,presidir,abrir,encerrar,suspender e prorrogar as sessões,observando e fazendo observar as Leis da República, do Estado e do Município,as resoluções e as determinações deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal;

X - determinar ao 1º Secretário a leitura do Expediente e,ao 2º Secretário,a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XI - conceder ou negar a palavra aos Vereadores,nos termos deste Regimento,bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discursão;

XII - declarar finda a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

XIII - prorrogar as sessões,determinando-lhes o tempo nunca inferior a 30 minutos;

XIV - determinar,em qualquer fase dos trabalhos,a verificação de "quorum";

(Continua)

XV - nomear os membros das Comissões Especiais criadas / por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XVI - assinar os editais,as portarias e o expediente da/ Câmara;

XVII - dar posse ao Prefeito,ao Vice-Prefeito,aos Verea/ dores e Suplentes,bem como presidir a sessão de eleição da Mesa Dire/ tora,quando de sua renovação e dar-lhe posse;

XVIII - manter a ordem dos trabalhos,advertindo os Ve- / readores que infrigirem este Regimento,cassando-lhes a palavra ou sus/ pendendo a sessão;

XIX - resolver,soberanamente,qualquer questão de ordem / ou submetê-la ao Plenário,quando omisso este Regimento;

XX - mandar anotar,em livro próprio,os precedentes regi/ mentais,para solução de casos análogos;

XXI - superintender e censurar a publicação dos traba- / lhos da Câmara,não permitindo expressões vedadas neste Regimento;

XXII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câ/ mara e de sua Secretaria;

XXIII - apresentar,no final do mandato presidencial,re-/ latório dos trabalhos da Câmara;

XXIV - nomear,promover,remover,suspender e demitir fun-/ cionários da Câmara,conceder-lhes férias,licenças,abono de faltas,a-/ posentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei,e promo-/ ver-lhes a responsabilidade administrativa,civil e criminal;

XXV - determinar a bertura de sindicância e inquéritos / administrativos;

XXVI - dar andamento legal aos recursos interpostos con/ tra atos seus ou da Câmara;

XXVII - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informa- / ções formulados pela Câmara;

XXVIII - encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Munici pais ou Diretores equivalentes,o pedido de convocação para prestar / informações ao Plenário da Câmara,observadas as disposições do inciso IV do artigo 86 e dos artigos 87,88 e 89,da Lei Orgânica Municipal;

(Continua)

XXIX - determinar,a requerimento do autor,a retirada de/ proposição que ainda não tenha recebido parecer de Comissão,ou haven/ do,lhe for contrário;

XXX - autorizar o desarquivamento de proposição,na for-/ ma da lei;

XXXI - licenciar-se da Presidência quando precisar au- / sentar-se do Município por mais de 15 dias;

XXXII - destituir membros de Comissão em caso de descum primento de atribuições que lhes forem concedidas;

XXXIII - encaminhar às Comissões competentes,no prazo / improrrogável de 72 horas,contadas da leitura em reunião,as proposi-/ ções apresentadas;

XXXIV - comunicar aos Vereadores,com antecedência míni-/ ma de 72 horas,a convocação de reuniões extraordinárias;

XXXV - recusar recebimento de proposição,quando não re-/ vestidas,formal ou materialmente,das exigências regimentais;

XXXVI - convocar reuniões secretas e solenes;

XXXVII - determinar,ao final de cada ano legislativo,o / arquivamento de documentos,atos,proposições e quaisquer outros papéis para tal destinados;

XXXVIII - incluir,na Ordem do Dia,processos ou proposi-/ ções que independam de parecer de Comissão;

XXXIX - interromper o orador que se desviar da questão / em debate,discutir matéria vencida ou sem o devido respeito à Câmara/ ou a qualquer de seus Pares e,em geral,advertindo-o,chamando-o à or-/ dem e,em caso de insistência,cassando-lhe a palavra,podendo,igualmen/ te,retirá-lo do recinto por qualquer meio e até suspender a reunião,/ quando,em razão disso,se generalizar tumulto;

XL - proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofen-/ sivos,de discursão e apartes anti-regimentais;

XLI - encaminhar,ao Poder Executivo,a proposta orçamen-/ tária da Câmara,até o dia 31 de agosto de cada ano,para ser incluída/ no Orçamento Geral do Município;

XLII - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos,

(Continua)

garantia e inviolabilidade e respeito devidos aos membros da Câmara;

XLIII - presidir a Comissão Representativa da Câmara, / prevista no artigo 38,da Lei Orgânica Municipal,cumprindo e fazendo / cumprir suas atribuições;

XLIV - cumprir,literalmente,o disposto no artigo 40,da / Lei Orgânica Municipal.

Art.19 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de / suas funções,qualquer Vereador poderá protestar contra o fato,recor-/ rendo ao Plenário,cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Pre/ sidente,sob pena de destituição do cargo de membro da Mesa.

§ 1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão sobera/ na do Plenário e cumprí-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições / nem tomar parte nas discursões,sem passar a Presidência ao seu subs-/ tituto legal.

Art.20 - O Presidente da Câmara ou quem o substituir,so/ mente terá direito a voto nos casos previstos no artigo 41,da Lei / Orgânica Municipal e nos casos de escritínio secreto.

Art.21 - Quando o Presidente não se achar no recinto da/ Câmara na hora regimental do início dos trabalhos,o Vice-Presidente / substituí-lo-á,cedendo-lhe o lugar,logo que presente,desejar assumir/ a Cadeira Presidencial.

CAPÍTULO IV
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art.22 - Ao Vice-Presidente,compete:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, / ausências,impedimentos ou licença;

II - cumprir as disposições contidas no § 8º do artigo / 62,da Lei Orgânica Municipal;

III - assessorar o Presidente,sempre que por ele convo-/ cado para missões especiais;

IV - presidir a Comissão Permanente dos Direitos do Ho-/ mem e da Mulher,prevista no artigo 39,da Lei Orgânica Municipal.

(Continua)

CAPÍTULO V

DOS SECRETÁRIOS

Art.23 - Compete ao 1º Secretário:

I - assinar,com o Presidente,os atos da Mesa,as Leis e / as Resoluções da Câmara;

II - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer ob- / servar o Regimento Interno da Câmara,com a assessoria do Assessor / Parlamentar;

III - supervisionar e ter sob a sua responsabilidade,o / documentário parlamentar da Câmara Municipal;

IV - cumprir o disposto no artigo 43,da Lei Orgânica / Municipal.

Art.24 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas,ausências, impedimentos legais ou licenças;

II - fiscalizar,com a assessoria do Assessor Parlamentar, a redação das atas das reuniões plenárias da Câmara;

III - assinar,com o Presidente e o 1º Secretário,os a- / tos da Mesa,as leis e as resoluções da Câmara;

IV - fazer a leitura de documentos recebidos pela Câma/ ra;

V - auxiliar o 1º Secretário,sempre que por ele convoca/ do.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

Art.25 - As lideramças representam o pensamento dominan/ te das bancadas dos partidos políticos com assento na Câmara Munici-/ pal.

Art.26 - Até a quinta reunião seguinte à posse,cada ban/ cada deverá indicar seu líder e vice-líder.

§ 1º - A indicação se dará mediante comunicação à Mesa / Executiva da Câmara em documento que contenha a assinatura da maio- / ria absoluta da bancada.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação na forma do / § anterior,será considerado como líder o Vereador mais votado da /

bancada,presente à reunião.

Art.27 - Além das atribuições especificadas neste Regimento,compete ao líder:

I - indicar os membros de sua bancada para fazer parte em Comissões Especiais;

II - fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria em debate na Câmara;

III - fazer a indicação dos membros que tomarão parte nas Comissões Permanentes da Câmara.

Art.28 - Compete aos vice-líderes substituir os seus respectivos líderes em suas faltas,ausências,impedimentos legais e licenças.

§ único - Os líderes poderão delegar poderes aos vice-líderes,para as finalidades dos incisos I,II e III,do artigo anterior,mesmo que estejam presentes à reunião.

CAPÍTULO VII

DO PLENÁRIO

Art.29 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, que,obedecendo a este Regimento Interno,é capaz e soberanamente,pela maioria de dois terços(2/3)dos seus membros,alterar,modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art.30 - De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara,o Plenário tomará decisão:

I - pela vontade da maioria absoluta,que comstará do voto da metade e mais um(1)dos membros da Câmara;

II - pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes,em número superior,pelo menos,da metade e mais um(1)da totalidade dos membros da Câmara;

III - pela vontade da maioria especial de dois terços (2/3)dos membros da Câmara.

Art.31 - De um modo geral,as deliberações plenárias serão tomadas pela maioria simples,ressalvados os seguintes casos,que exigirão a maioria de dois terços(2/3) dos membros da Câmara,observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal:

(Continua)

I - concessão de serviços públicos;

II - concessão de uso de bens públicos;

III - alienação de bens imóveis;

IV - alteração da denominação de logradouros ou vias / públicas;

V - alteração ou reforma do Código Tributário;

VI - isenção de impostos;

VII - anistias fiscais;

VIII - operações de créditos;

IX - cassação de mandato;

X - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

XI - julgamento de infração político-administrativa do/ Prefeito,do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

XII - rejeição de veto;

XIII - autorização para celebração de convênios,ajustes e consórcios;

XIV - concessão de título de cidadania;

XV - alteração,modificação ou revogação das disposi- / ções deste Regimento;

XVI - rejeição do Parecer prévio do Tribunal de Contas/ do Estado;

XVII - rejeição ou aprovação de qualquer prestação de / contas;

XVIII - emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art.32 - Compete privativamente a Câmara,além das atri/ buições previstas no artigo 21,da Lei Orgânica Municipal:

I - propor projetos de lei que criem ou extinguão car-/ gos dos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

II - julgar,no prazo de 60 dias contados da data do re/ cebimento,o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado,relativo/ às contas da Prefeitura e da Mesa da Câmara,bem como as dos adminis/ tradores e demais responsáveis por bens e valores públicos das autar quias e outras entidades que receberem subvenções do Município,consi

(Continua)

derando-se aprovado o Parecer do Tribunal de Contas,se até aquela data não houver sido expressamente rejeitado;

III - deliberar sobre as infrações político-administrativas do Prefeito,do Vice-Prefeito e dos Vereadores,na forma do Capítulo II e Capítulo III do Título V,da Lei Orgânica Municipal;

IV - solicitar,por intermédio da Mesa,pedido de informações sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite / ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

V - alterar as resoluções que tratam da organização administrativa da Câmara e do Regimento Interno.

Art.33 - Compete genericamente à Câmara Municipal,com / a sanção do Prefeito,dispor sobre as matérias da competência do Município,dentre outras,além das atribuições constantes do artigo 20,/ da Lei Orgânica Municipal:

I - aprovar consórcios com outros Municípios;

II - aprovar o plano de Governo;

III - aprovar as matérias de que dispõe o artigo 57,da/ Lei Orgânica Municipal;

IV - dar denominação às vias e logradouros públicos,observado o disposto no artigo 4º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES

Art.34 - As Comissões são órgãos técnicos constituidos/ pelos próprios membros da Câmara,destinadas em caráter permanente ou transitório,a proceder estudos,emitir pareceres especializados,realizar investigações e representar o Legislativo.

§ único - As Comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes,

II - especiais;

III - de representação.

Art.35 - As Comissões Permanentes têm por objetivo os / assuntos submetidos ao seu exame,manifestar sobre eles suas opiniões e preparar,por iniciativa própria,ou indicação do Plenário,projetos /

(Continua)

de leis atinentes à sua especialidade,observado o disposto no artigo/ 35,da Lei Orgânica Municipal.

Art.36 - As Comissões Permanentes são cinco,compostas / de três membros cada uma,com as seguintes denominações:

I - Comissão de Justiça e Redação de Leis;

II - Comissão de Finanças e Orçamentos;

III - Comissão de de Obras Públicas,Patrimônio e Urba- / nismo;

IV - Comissão de Educação,Saúde e Assistência Social;

V - Comissão dos Direitos do Homem e da Mulher.

Art.37 - Os membros das Comissões Permanentes serão de-/ signados anualmente pela Mesa Diretora,observado o disposto no § 1º / do artigo 35,da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para / mais de três Comissões Permanentes,salvo no caso da Comissão de que / trata o inciso V do artigo 35,deste Regimento Interno.

§ 2º - Não poderão ser designados para Comissões da Câ-/ mara os Vereadores licenciados.

Art.38 - As Comissões Permanentes serão constituídas na/ primeira sessão ordinária da sessão legislativa.

Art.39 - As Comissões,logo que comstituídas,reunir-se- / ão para eleger o seu presidente e o secretário e determinar sobre os/ dias de reuniões,ordem dos trabalhos,os quais serão consignados em / livro próprio.

§ único - Os membros das Comissões poderão ser destituí/ dos por declaração do Presidente da Câmara,quando não comparecerem / a três reuniões consecutivas ordinárias ou quatro intercaladas,obser/ vado o disposto no § 6º do artigo 28,da Lei Orgânica Municipal.

Art.40 - No caso de vaga,licença ou impedimento de mem-/ bro de Comissão,cabe ao Presidente da Câmara designar substituto,es-/ colhido,sempre que possível,dentro da mesma legenda partidária.

Art.41 - Compete aosPresidentes das Comissões:

I - determinar os dias de reunião da Comissão,dando ci- ência à Mesa Diretora da Câmara;

(Continua)

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar relator;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações da Mesa e do Plenário;

VII - solicitar substituto ao Presidente da Mesa Diretora, para os membros da Comissão;

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente, caberá a qualquer membro da Comissão, recursos ao Plenário.

Art.42 - Compete à Comissão de Justiça e Redação de Leis manifestar-se sobre todos os processos entregues à sua apreciação quanto ao aspécto constitucional, legal e jurídico e, quanto ao seu aspécto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - Nenhuma proposição será submetida à apreciação do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação de Leis, exceto os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas sobre as contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º - Sempre que a Comissão de Justiça e Redação de Leis concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam se pronunciar uma ou mais Comissões, será emitido parecer para apreciação plenária e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo sua tramitação normal.

Art.43 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos:

I - manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita à apreciação da Câmara, relacionada com:

a) proposta e execução orçamentária;

b) tributos, investimentos, empréstimos, financiamentos,

dívida,isenções,abertura de créditos,alienação de bens imóveis e nas/ matérias de que dispõe o artigo 148,da Lei Orgânica Municipal;

c) fixação ou alteração de vencimentos do funcionalis-/ mo municipal;

d) prestação de contas da Prefeitura e da Mesa Direto-/ ra da Câmara;

e) convênios de natureza econômico-financeira;

f) fixação ou alteração de remuneração do Prefeito,do / Vice-Prefeito e dos Vereadores;

g) autorização para pagamento de despesas,nos termos da lei;

h) alienações de qualquer natureza;

i) Código Tributário.

II - emitir parecer sobre as implicações financeiras e/ disponibilidade orçamentária;

III - elaborar o projeto de resolução aprovando ou re-/ jeitando as contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara,respecti vamente;

IV - emitir parecer sobre o plano de distribuição de au xílios,prêmios e subvenções,na forma do inciso XXXVI do artigo 78,da/ Lei Orgânica Municipal;

V - emitir parecer sobre o Plano Plurianual de Investi/ mentos,diretrizes orçamentárias,emendas ao Orçamento anual e outras / matérias que exijam sua apreciação;

VI - emitir parecer em processos de desapropriação;

VII - apreciar e emitir parecer nas matérias constantes do disposto nos artigos 180 e 181,da Lei Orgânica Municipal;

Art.44 - Compete à Comissão de Obras Públicas,Patrimô-/ nio e Urbanismo:

I - emitir parecer sobre projetos de leis atinentes à / realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município,/ autarquias,entidades paraestatais e concessionárias de serviços pú- / blicos de âmbito municipal;

II - emitir parecer sobre projetos de leis que tratem /

(Continua)

de atividades agrícolas,comerciais e industriais;

III - comunicação e transportes;

IV - abastecimento e aferição de pesos e medidas;

V - cadastro territorial e predial;

VI - tráfego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário;

VII - denominação de próprios,vias e logradouros;

VIII - Plano Diretor;

IX - delimitação e alteração da zona urbana;

X - loteamento,arruamento e alinhamento;

XI - apreciar e emitir parecer nos casos previstos no § 2º do artigo 137 e nos artigos 138,139,140,141,142,143,144,145 e 146,da Lei Orgânica Municipal;

XII - em qualquer caso que envolva a sua competência quanto a este Regimento e a Lei Orgânica Municipal.

Art.45 - Compete à Comissão de Educação,Saúde e Assistência Social manifestar-se,quando ao mérito,nas proposições que tratem de:

I - educação e instrução pública;

II - artes e patrimônio histórico;

III - convênios escolares e bolças de estudos;

IV - cultura,esportes e turismo;

V - denominação de próprios,vias e logradouros públicos;

VI - concessão de título de cidadania e qualquer outra honraria;

VII - promoção de obras assistenciais;

VIII - convênios destinados à educação,saúde e assistência social;

IX - proposições que versem sobre programas de assistência social;

X - política urbana e de meio ambiente;

XI - conselhos municipais;

XII - programas de habitações populares;

XIII - direitos individuais e coletivos;

(Continua)

XIV - qualquer proposição com amparo legal nas disposi/ções do Capítulo XII,do Título VI,da Lei Orgânica Municipal e quais-/quer outras matérias que envolvam sua competência.

Art.46 - Á Comissão dos Direitos do Homem e da Mulher,/ compete proferir decisões em qualquer matéria de sua irrestrita com-/petência.

Art.47 - Ao Presidente da Câmara incumbe,dentro do pra/zo de três dias,a partir da data da aceitação das proposições pelo / Plenário,encaminhá-las às Comissões competentes para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefei-/to para o qual tenha sido solicitada urgência,o prazo de três dias se/rá contado a partir da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara,inde/pendendo de apreciação pelo Plenário,observado o disposto no artigo / 61,da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Recebido o processo,o Presidente da Comissão com/petente designará relator,podendo reservá-lo à sua própria considera/ção.

Art.48 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias,a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente / da Comissão,salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo de dois / dias para designar relator,a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de três dias / para apresentação do parecer,podendo esse prazo ser prorrogado por / mais dois dias.

§ 3º - A prorrogação do prazo de que trata o § anterior será requerida pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara,a-tendendo pedido do Relator.

§ 4º - Findo o prazo do § 2º deste artigo sem que seja/ concluido o parecer e sem prorrogação autorizada,o Presidente da Câ-/mara designará uma Comissão Especial composta de três membros,para / exarar parecer dentro do prazo improrrogável de três dias,observado / o disposto no § 4º do artigo 62,da Lei Orgânica Municipal.

(Continua)

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade,a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.49 - Através de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara,poderá ser dispensado parecer técinico de qualquer Comissão Permanente ou Especial,conforme o caso,desde que a matéria em apreciação exija o quorum especial de dois terços(2/3),e a proposição esteja devidamente justificada.

§ único - Nas proposições de denominação de próprios,vias e logradouros públicos municipais,poderão ser dispensados os pareceres técnicos das Comissões competentes,quando assinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara,satisfeitas as exigências do § único do artigo 4º,das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art.50 - Nos casos do § único do artigo anterior,a Comissão competente poderá,se assim entender e o Plenário acatar.emitir parecer verbal,constando,obrigatoriamente,da Ata as declarações de seus membros.

Art.51 - O parecer da Comissão será assinado por todos os seus membros,ou ao menos,pela maioria,devendo voto vencido ser aprsentado em separado,indicando a restrição arguída,e constará integralmente da ata.

Art.52 - No exercício de suas atribuições,as Comissões poderão convocar pessoas interessadas,tomarem depoimentos,solicitarem informações e documentos,procederem a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto,na forma estabelecida no artigo 35,da Lei Orgânica Municipal.

Art.53 - As Comissões poderão requisitar do Prefeito,por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário,as informações que julgarem necessárias,desde que o assunto em estudo seja de sua competência e especialização.

§ único - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão,fica prorrogado o prazo a que se refere o artigo 48 deste Regimento,até o máximo de cinco dias.

(Continúa)

Art.54 - As Comissões Especiais serão criadas com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância,objetivando urgêntes providências.

Art.55 - As Comissões Especiais,além de investigão de atos praticados pela administração municipal e seus serviços,destinam-se a estabelecer a responsabilidade das autoridades municipais e, quando for necessário,propor a cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores,na forma do disposto no Título V,da Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Art.56 - As Comissões Especiais serão criadas com a finalidade primordial de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas,atos cívicos e sociais,além de cuidarem do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento do conhecimento através da participação em encontros,conferências,palestras,convenções e ciclos de debate.

Art.57 - Cumpre às Comissões de Representação da Câmara, ao concluir a sua missão,elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao Plenário na primeira reunião a que se seguir esta conclusão.

Art.58 - O Presidente da Câmara designará Comissão Especial de Vereadores para redeber e introduzir,no Plenário,nos dias de sessões,os visitantes.

§ único - Na hipótese deste artigo,o Presidente designará um Vereador para fazer a saudação oficial ao visitante,que poderá discursar para respondê-la.

Art.59 - Registrando-se a presença de ex-Vereador no Plenário no decorrer da sessão,o Presidente fará consignar a sua presença na Ata e poderá convidá-lo para o recinto do Plenário,podendo adotar as medidas do artigo 58 deste Regimento Interno.

§ único - A presença de Secretário Municipal ou de Diretor equivalente locais e de outras edilidades no Plenário da Câmara será consignada em Ata,facultado ao Presidente o disposto no artigo 58 deste Regimento.

(Continua)

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art.60 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-/ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

§ único - Todos os serviços da Secretaria serão orienta/dos pela Mesa Diretora,que fará observar o regulamento vigente.

Art.61 - A nomeação,exoneração,suspensão e demais atos / administrativos do funcionamento da Câmara compete ao Presidente de / conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários / Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores,na / forma do inciso II do artigo 111,da Lei Orgânica Municipal,após a / criação dos respectivos cargos,através de Resolução aprovada pela / maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Os cargos comissionados serão de livre nomeação / e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 3º - A criação e extinção dos cargos da Câmara,bem co/mo a fixação e alteração dos seus vencimentos de proposição da Mesa / Diretora da Câmara.

§ 4º - As proposições que modifiquem os serviços da Se-/cretaria da Câmara ou as condições de vencimentos de seu pessoal,se-/rão de iniciativa da Mesa Diretora,devendo por ela serem submetidas / à consideração e aprovação do Plenário,observadas as disposições do / § 1º deste artigo.

§ 5º - Aplicam-se,no que couber,aos funcionários da Câ-/mara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos / dos cargos do Poder Executivo.

§ 6º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão / ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo,para cargos de atribui/ções iguais ou assemelhadas,na forma do disposto no § 1º do artigo / 111,da Lei Orgânica Municipal.

Art.62 - Os Vereadores poderão interpelar a Mesa Direto/ra sobre os serviços da Secretaria e situação do respectivo pessoal,/ ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada Á /

(Continua)

Mesa que deliberará sobre o assunto ou,se for o caso,ouvirá o Plenário.

Art.63 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria,sob a responsabilidade da Mesa Diretora,com o assessoramento do Assessor Parlamentar ou do Advogado da Câmara.

§ único - Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara,indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.64 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato eletivo municipal para uma legislatura de quatro anos,nos termos do artigo 16,da Lei Orgânica Municipal e da Legislação Eleitoral vigente.

Art.65 - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discursões e votar nas deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa Diretora;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;

VI - participar das Comissões Permanentes e Especiais.

Art.66 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens,na forma do § 4º do artigo 19,da Lei Orgânica Municipal;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer às sessões decentemente trajado,na hora regimental;

(Continua)

IV - cumprir os deveres do cargo com zelo e dignidade;

V - cumprir,literalmente,suas atribuições como membro / de Comissão,na forma dos artigos 35,36 e 37,da Lei Orgânica Municipal;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação da / Câmara,salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge,de pessoa / que seja parente consangíneo até o 3º gráu ou afim,podendo tomar / parte na discursão;

VII - portar-se em plenário com respeito,não conversando em tom que pertube os trabalhos;

VIII - tratar aos Pares com urbanidade;

IX - obedecer as normas regimentais;

X - observar o disposto no artigo 46,da Lei Orgânica / Municipal e outras disposições inerentes ao exercício do cargo.

§ único - Será nula a votação em que tenha votado Vereador impedido,nos termos do inciso VI deste artigo.

Art.67 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara,excesso que deva ser reprimido,o Presidente conhecerá do / fato e tomará as seguintes providências,conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em plenário,fazendo consigná-la na Ata;

III - cassassão da palavra;

IV - suspensão da sessão para entendimento na sala da / Presidência;

V - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI - proposta de cassação do mandato,por infração do / disposto no artigo 7º,inciso III,do Decreto-Lei nº 201,de 27 de fevereiro de 1967 e no artigo 104,inciso V,da Lei Orgânica Municipal.

Art.68 - A infrigência de qualquer proibição constante/ dos artigos 46 e 47,da Lei Orgânica Municipal,importará na cassação/ do mandato nos termos da Legislação Federal e nas disposições do Título V,da Lei Orgânica Municipal.

§ único - Não perde o mandato o Vereador que for nomea/

(Continua)

do para cargo em comissão no Governo Federal,Estadual e Municipal,na/ forma do § 1º do artigo 49,da Lei Orgânica Municipal.

Art.69 - O processo de cassação do mandato de Vereador,/ assim como do Prefeito e do Vice-Prefeito,obedecerá os preceitos es-/ belecidos pelo Decreto-Lei Federal nº 201/67,artigo 5º,observadas as/ disposições do artigo 101,da Lei Orgânica Municipal;

I - a denúncia escrita poderá ser feita por qualquer e-/ leitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o de- / nunciantefor Vereador,ficará impedido de votar sobre a denúncia e de/ integrar a Comissão Processante,podendo,todavia,praticar todos os a-/ tos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara,passará/ a Presidência ao seu substituto legal,para os atos do processo e só / votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será con/ vocado o suplente do Vereador impedido de votar,o qual não poderá in/ tegrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia,o Presidente da Câmara,na pri/ meira sessão,determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o / seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos pre/ sentes,na mesma sessão será constituída a Comissão Processante por / três Vereadores sorteados entre os desimpedidos,os quais elegerão, / desde logo,o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo,o Presidente da Comissão Pro/ cessante iniciará os trabalhos e,dentro de cinco dias,notificará o / denunciado remetendo-lhe cópia da denúncia e de documentos que a ins/ truírem para que,no prazo de 10 dias,contados do recebimento,apresen/ te defesa prévia por escrito,indique as provas que pretende produzir/ e arrole testemunhas até o máximo de 10. Se o denunciado estiver au-/ sente do Município,a notificaçao far-se-á por edital,publicado duas / vezes no órgao oficial do Estado,com intervalo de três dias,pelo me-/ nos,contado o prazo da primeira publicação;

IV - a notificação por edital somente será feita depois/ de decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior,ou se na denún-/ cia constar que o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabi/ do,cabendo a Comissão Processante,nesse caso,decretar a revelia do /

(Continua)

denunciado,prosseguindo nos ulteriores termos da denúncia;

V - decorrido o prazo de defesa,a Comissão Processante/ emitirar parecer dentro do prazo de cinco dias,opinando pelo prosse/ guimento ou arquivamento da denúncia,o qual,neste caso,será submeti/ do ao Plenário;

VI - se a Comissão Processante opinar pelo prossegui-// mento,o Presidente designará,desde logo,diligências e audiências que se fizerem necessárias,para o depoimento do denunciado e inquirição/ de testemunhas;

VII - o denunciado deverá ser intimado de todos os a- / tos do processo pessoalmente ou na pessoa de seu procurador,com ante cedência,pelo menos de 24 horas,sendo-lhe permitido assistir às dili gências e audiências,bem como de formular perguntas e reperguntas e/ requerer o que for de interesse da defesa,sem procrastinar o anda- / mento do processo;

VIII - concluída a instrução do processo,caberá ao Pre/ sidente da Câmara convocar sessão para julgamento. Na sessão de jul/ gamento,o processo será lido integralmente e,a seguir,os Vereadores/ que desejarem,poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo de 15 mi/ nutos cada e,no final,o denunciado ou seu procurador legalmente / constituído,terá o prazo de duas horas para produzir a defsa oral;

IX - concluída a defsa na forma do inciso anterior,pro/ ceder-se-ão tantas votações quantas forem as infrações articuladas / na denúncia;

X - considerar-se-á afastado definitivamente do cargo,o denunciado que for declarado,pelo voto de dois terços(2/3)dos mem- / bros da Câmara,incurso em qualquer das infrações especificadas na / denúncia;

XI - concluído o julgamento,o Presidente da Câmara pro/ clamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne / a votação nominal de cada infração e,se houver condenação,expedirá / o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denuncia/ do;

XII - se o resultado da votação for absolutório,o Presi

(Continua)

dente da Câmara determinará o arquivamento do processo. Em qualquer / dos casos,o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o re/ sultado;

XIII - o processo a que se refere este artigo deverá / ser concluído no prazo de 90 dias,a contar do recebimento da denún- / cia,findos os quais o processo será incluído na Ordem do Dia,subres-/ tando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria,ressalvadas as / hipóteses que a Lei Orgânica Municipal define como exame preferencial, na forma estatuída no inciso V do artigo 101,da Lei Maior do Munici-/ pio.

§ único - Se o denunciado for considerado revel,na forma do inciso IV deste artigo,poderá,a qualquer tempo,no decorrer da / instrução,comparecer à Comissão Processante para prestar seu depoi- / mento,não lhe sendo permitido oferecer razões de defesa prévia e nem/ apresentar testemunhas.

Art.70 - O Presidente poderá fastar de suas funções o denuncia- do,desde que a denúncia seja recebida por maioria absoluta dos mem- / bros da Câmara,pelo voto de dois terços(2/3)de seus membros,na forma/ do artigo 105,da Lei Orgânica Municipal.

§ único - Na hipótese prevista neste artigo,o Presiden-/ te convocará o respectivo suplente até o julgamento final. O suplen-/ te convocado não intervirá na votação e nos atos do Vereador afasta-/ do.

Art.71 - Extingue-se o mandato do Vereador,devendo ser / declarado pelo Presidente da Câmara Municipal,obedecida a Legislação/ Federal,quando:

I - deixar de comparecer,em cada sessão legislativa a- / nual,à terça parte das sessões ordinárias da Câmara,salvo em caso de/ licença,na forma do inciso III do artigo 47,da Lei Orgânica Munici- / pal,observadas as disposições do artigo 49 do mesmo Diploma Legal;

II - incidir nos impedimentos para o exercício do manda/ to estabelecidos em lei.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo,o / Presidente da Câmara,na primeira sessão,comunicará ao Plenário e fa-/

(Continua)

rá constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará, / imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas provi- / dências do § anterior, o suplente ou o Prefeito Municipal poderá re-/ querer a declaração de extinção do mandato por via judicial e, se pro cedente, o Juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo/ e honorários de advogado.

§ 3º - Na hipótese do § anterior, o Presidente omisso / será destituído da Presidência da Mesa Diretora e ficará impedido / para nova investidura durante toda a legislatura, para qualquer car-/ go da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO, DAS LICENÇAS E DA SUBSTITUÍÇÃO

Art.72 - A remuneração dos Vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal / e ao disposto nos artigos 24, 25 e 26, da Lei Orgânica Municipal.

Art.73 - A Câmara somente concederá licença ao Vereador na forma do artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, convocando-se imedia/ tamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo estabelecido no § 1º do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á/ o quorum na forma do § 2º do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presiden/ te da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, ao Tribunal Regio-/ nal Eleitoral.

§ 4º - A recusa do suplente em assumir a convocação, sem/ motivo justo aceito pela Câmara, importará em renúncia tácita do man-/ dato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no § 1º / do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, declará-lo renunciante e con-/ vocar o suplente imediato.

TÍTULO III

DAS SESSÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

(Continua)

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art.74 - A Câmara Municipal exercerá a sua atividade legislativa mediante sessões ordinárias,extraordinárias,solenes e secretas.

Art.75 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, na forma estabelecida nos artigos 30,31,32,e 33,da Lei Orgânica Municipal,vedada a realização de mais de uma sessão ordinária por dia.

Art.76 - As sessões da Câmara serão realizadas nos dias de com início às 15 horas,podendo se realizarem noutros dias e horário diferente,por decisão da maioria do Plenário.

Art.77 - A Câmara Municipal realizará sessões contínuas, após o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 30,da Lei Orgânica Municipal,enquanto tiver matérias pendentes de deliberação plenária.

Art.78 - As sessões da Câmara se compoem de duas partes:

I - Hora do Expediente;

II - Ordem do Dia.

Art.79 - Salvo as reuniões solenes,as demais reuniões terão a duração de três horas,com início na forma do disposto no artigo 76 deste Regimento.

Art.80 - Nenhuma reunião será aberta e nem terá prosseguimento,sem que estejam presentes,pelo menos,um terço(1/3)dos Vereadores,na forma do artigo 32,da Lei Orgânica Municipal,observando-se o disposto no § 1º do referido artigo.

Art.81 - As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir,quando for o caso,que Comissões apresentem parecer sobre matéria em regime de urgência;

III - por falta de quorum;

IV - para recepcionar visitantes ilustres.

§ único - A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente,pelo prazo máximo de 30 minutos e,dependendo de decisão da maioria absoluta dos prsentes,será encerrada,na forma do inciso IV deste artigo.

(Continua)

Art.82 - A reunião será encerrada nos seguintes casos:

I - tumulto grave,assim considerado quando interrompida por mais de 30 minutos,esta não puder contunuar ppr falta de restabelecimento da ordem;

II - quando não se encontrar em Plenário,pelo menos um terço(1/3)dos Vereadores;

III - quando,esgotada a matéria da Ordem do Dia,faltar o quorum regimental de votação;

IV - em caráter excepcional,por motivo de luto nacional,estadual ou municipal,ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Art.83 - Sendo encerrada a reunião por falta de quorum, o Presidente mandará anotar a ausência dos Vereadores para efeito de desconto na parte variável dos subsídios.

Art.84 - A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador,após deliberação do Plenário,por prazo nunca inferior a 30 minutos e nem superior a duas horas.

§ 1º - O Presidente,ao receber o requerimento na forma do caput deste artigo,dará conhecimento ao Plenário e,imediatamente o colocará em votação,interrompendo,se necessário,o orador que estiver ocupando a tribuna.

§ 2º - Decidida a prorrogação,o orador interrompido por força do disposto no § anterior,mesmo ausente à votação do requerimento,não perderá a vez de falar,assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo poderá ser interposto verbalmente,devendo constar,obrigatoriamente,da ata.

Art.85 - A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente,devendo os demais membros da Câmara dispensar-lhe atenção,respeito e acatamento às suas decisões,ressalvado o direito de recurso para o Plenário.

(Continua)

Art.86 - Para a manutenção de ordem das reuniões,observar-se-ão as seguintes disposições:

I - somente os Vereadores e funcionários em serviço,poderão permanecer no recinto do Plenário;

II - nenhuma questão deverá ser levantada sem dela participar a Mesa Direta;

III - com exceção do Presidente,nenhum Vereador usará da palavra sentado,salvo se estiver enfermo;

IV - ressalvadas as questões de ordem e apartes,somente será permitido o uso da palavra na tribuna;

V - somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente ou quando na tribuna,o orador autorizar o aparte;

VI - insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que o previsto neste Regimento,ou de que lhe tenha sido concedido pelo Presidente,ou insistir em aparte não autorizado pelo orador,o Presidente o advertirá de sua postura anti-regimental;

VII - Se passar de advertido,o Vereador insistir em falar,o Presidente cassar-lhe-á a palavra,dando por terminado o discurso ou encerrado o aparte. Nesse caso,não constará da ata nem o discurso e nem o aparte;

VIII - persistindo indisciplinarmente o Vereador,o Presidente convidá-lo-á a se retirar do recinto e,não sendo atendido,suspenderá a reunião,observadas as disposições do artigo 67,inciso VI, deste Regimento e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

IX - o Vereador ao fazer uso da palavra,se dirigirá ao Presidente e,em seguida,aos demais membros da Câmara,sempre voltado para a Mesa Diretora,salvo quando responder a aparte;

X - referindo-se em discurso a outro Vereador,ao seu nome o orador deverá acrescentar precedente e respeitosamente de "Vereador" e,quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus Pares,dispensar-lhe-á o tratamento de "Excelência",de nobre colega ou de nobre Vereador;

XI - o Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e,de modo geral,a qualquer instituição nacional

(Continua)

ou representante do Poder Público,de forma descotês,pejorativa ou injuriosa. A não observância do disposto neste inciso,importá em falta do decoro parlamentar;

XII - durante a votação,o Vereador em Plenário deverá permanecer,obrigatoriamente,em sua cadeira;

XIII - os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara,sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa e apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

XIV - não será permitido o uso de arma no recinto da Câmara e suas dependências.

§ único - A infrigência ao disposto no inciso XIV deste artigo,implica em procedimento incompatível com o decoro parlamentar na forma do disposto no inciso II do artigo 47,da Lei Orgânica Municipal.

Art.87 - Qualquer pessoa será admitida a assistir às Reuniões da Câmara nas galerias destinadas ao público,contanto que se ache desarmada e mantenha-se comportada condignamente.

Art.88 - Os representantes da imprensa,devidamente credenciados,acompanharão os trabalhos da Câmara no local que lhes for reservado,podendo,no entanto,ser facultado o ingresso na sala de reuniões,aos cinegrafistas e operadores específicos.

Art.89 - A Mesa Diretora da Câmara não permitirá qualquer manifestação da assistência,cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que pertube a ordem e,se necessário,determinar a evacuação das galerias,mesmo que,para tanto,deva valer-se da força policial.

§ único - Somente será permitido manifestação da assistência em caso de sessões solenes,sem que disso possa resultar em pertubação da ordem.

Art.90 - Nem o Presidente nem o Vereador que esteja substituíndo-o eventualmente,ao falar não deverá ser interrompido ou aparteado e nem o será qualquer Vereador ao suscitar questão de ordem.

Art.91 - Precedente à abertura da reunião ordinária ou

(Continua)

extraordinária,o Presidente invocará a proteção divina,proferindo as /
seguintes palavras:

"ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA,INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS
"QUE DEUS NOS ABENÇOE E INSPIRE."

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.92 - A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinaria-/
mente na forma do artigo 34,da Lei Orgânica Municipal,para apreciar /
matéria de urgente necessidade e inadiável interesse público.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento da convocação ex-/
traordinária da Câmara,com antecedência mínima de três dias,mediante /
comunicação direta com recibo de volta e edital de convocação afixado/
no local de costume.

§ 2º - Quando convocada extraordinariamente,a Câmara so/
mente deliberará sobre as matérias objeto da convocação,na forma do /
disposto no § único do artigo 34,da Lei Orgânica Municipal.

Art.93 - As reuniões extraordinárias serão realizadas /
de conformidade com os princípios gerais que regem as reuniões ordiná/
rias.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art.94 - As sessões solenos destinam-se às comemorações/
das datas históricas,homenagens especiais,entrega de título honorífi-/
co,posse e encerramento da última sessão legislativa.

Art.95 - As reuniões solenes serão convocadas pelo Pre-/
sidente ou a requerimento subscrito por,no mínimo,1/3 dos membros da /
Câmara.

Art.96 - As reuniões solenes independem de quorum para /
a sua realização e manutenção e terão a duração e o programa que lhes/
destinar o Presidente.

Art.97 - As atas das reuniões solenes serão lavradas e /
assinadas pelos presentes e,quando possível,lidas na mesma reunião.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

(Continua)

Art.98 - A Câmara realizará sessões secretas,por deliberação tomada por maioria de dois terços(2/3)de seus membros,quando ocorrer motivo relevante,na forma do disposto no artigo 33,parte final, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Deliberada a realização de sessão secreta,ainda que para se realizá-la deva interromper a sessão pública,o Presidente da Mesa Diretora determinará a retirada do recinto e de suas dependências,dos assistentes,dos funcionários da Câmara,dos representantes da imprensa,do rádio e da televisão,determinando que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta,a Câmara deliberará, preliminarmente,se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente e,em caso contrário,a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata da sessão secreta será lavrada pela Secretário,lida,discutida e aprovada na mesma sessão e será lavrada em livro próprio e arquivada,com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas das sessões secretas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta,sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão secreta,a Câmara resolverá,após discursão,se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art.99 - A sessão secreta poderá ser previamente designada quando a matéria evidenciar a sua necessidade,publicando-se a sua realização,consignando-se na ata da reunião anterior.

CPÍTULO V

DAS ATAS

Art.100 - De cada sessão da Câmara,lavrar-se-á ata dos trabalhos,contendo os assuntos tratados,a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão indicados com a declaração do objeto a que se refiram,salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto feita por es/

(Continua)

crito,em termos concisos e regimentais,deverá ser requerida ao Presi-/ dente da Câmara.

Art.101 - A ata da sessão anterior ficará á disposição / dos Vereadores para verificação cinco horas antes da sessão. Ao inici/ ar-se esta,o Presidente mandará proceder a sua leitura e submetê-la à/ discursão. Não sendo retificada ou impugnada,será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, / para pedir retificação.ou impugná-la.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado,a / ata será considerada aprovada com a retificação. Em caso contrário,o / Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação / da ata,o Plenário deliberará.Aceita a impugnação,será lavrada nova a-/ ta.Aprovada a retificação,será esta incluída na ata da sessão em que / ocorrer a sua votaçao.

§ 4º - A ata da última sessao de cada legislatura será / redigida e submetida à aprovaçao,com qualquer número,antes de encerrar se a sessão.

Art.102 - As atas das reuniões extraordinárias serão la/ vradas,discutidas e votadas nas mesmas condições das atas das reuni- / ões ordinárias.

CAPÍTULO VI
DO EXPEDIENTE

Art.103 - O Expediente terá a duração máxima e improrro/ gável de 1,30 hora(Uma hora e trinta minutos),e destina á aprovação da/ ata da sessão anterior,á leitura de documentos do Executivo e de ou- / tras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art.104 - Aprovada a ata da sessão anterior,o Presidente determinará ao Secretário que proceda a leitura do Expediente,obedecen do a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Poder Executivo Municipal;

II - expediente recebido dos auxiliares diretos do Pre-/ feito;

III - expediente apresentado pelos Vereadores;

(Continua)

IV - expedientes recebidos de outras fontes.

Art.105 - Na leitura das proposições observar-se-á a seguinte ordem:

I - mensagem do Poder Executivo;

II - projetos de lei do Executivo;

III - projetos de lei do Legislativo;

IV - projetos de resolução e decreto legislativo;

V - requerimentos em regime de urgência;

VI - requerimentos comuns;

VII - indicações;

VIII - recursos;

IX - moções.

§ único - Os requerimentos,as indicações,os recursos,as/ moções e os projetos de lei,poderão ser lidos,por ocasião da apresentação,pelo próprio autor.

Art.106 - As proposições deverão ser entregues na Secre/ taria da Câmara,pelo menos,duas horas antes do início da sessão,para / serem enumeradas e rubricadas pelo funcionário encarregado para essa / finalidade e encaminhados para o Expediente.

§ 1º - Encerrada a leitura das proposições,nenhuma maté/ ria poderá ser incluída no Expediente,salvo se assinada pela maioria / dos membros da Câmara.

§ 2º - Dos projetos de lei e de resolução submetidos á / deliberação do Plenário,serão distribuídas cópias aos Vereadores,antes de serem incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art.107 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos / oradores inscritos para fazer uso da palavra:

I - três minutos para apresentar retificação ou impugna/ ção da ata;

II - cinco minutos para requerer urgência especial;

III - três minutos para levantar questão de ordem;

IV - dois minutos para apartear;

V - quinze minutos para falar no Expediente;

VI - três minutos para apresentar e justificar proposi-

(Continua)

ções,na forma do § único do artigo 105 deste Regimento.

§ único - A leitura do Expediente poderá ser feita por / funcionário designado pelo Presidente.

Art.108 - Terminada a leitura do Expediente,os Vereado-/ res inscritos em livro próprio,usarão da palavra pelo prazo constante/ do inciso V do artigo 107 deste Regimento,para tratar de qualquer as-/ sunto de interesse público,podendo,inclusive,apresentar e justificar / proposições,sem exceder o prazo estabelecido.

§ 1º - As inscrições dos Vereadores para falar no Expe-/ diente,poderão ser feitas de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 2º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento/ do tempo destinado ao Expediente,será assegurado o direito de uso da / palavra em primeiro lugar na sessão seguinte,para completar o tempo / concedido na sessão anterior.

§ 3º - O direito assegurado no § anterior,será negado / ao Vereador que for interrompido pelo Presidente,por falta de postura/ regimental,proferir ataques pessoais,infrigir o disposto nos incisos / VII e XI do artigo 86 e inciso XXXIX do artigo 18 deste Regimento.

§ 4º - O Vereador que,inscrito para falar,não se achar / presente na hora que lhe for concedida a palavra,perderá a vez e só / poderá se inscrever novamente,no último lugar.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DO DIA

Art.109 - Findo o Expediente,por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores,tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do / Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de quorum e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental,o Presidente aguardadá cinco minutos,antes de declarar encerrada a sessão.

Art.110 - A organização da pauta da Ordem do Dia,obedecerá a seguinte classificação:

I - projetos de lei de iniciativa do Prefeito,para o qual

(Continua)

tenha sido requerido regime de urgência,na forma do artigo 61,da Lei / Orgânica Municipal;

II - pareceres das Comissões Técnicas;

III - requerimentos apresentados nas sessões anterio- / res ou na própria sessão,em regime de urgência;

IV - projetos de lei de iniciativa do Prefeito,na forma regular;

V - projeros de resolução e projetos de lei,de iniciati va da Câmara;

VI - recursos administrativos dos atos do Presidente da Câmara;

VII - moções e indicações.

Art.111 - A disposição da Ordem do Dia só poderá ser al terada por motivo de urgência,preferência,adiamento de vistas,solici-/ tados por requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário.

Art.112 - Ficam estabelcidos os seguintes prazos para / discursão das proposições da Ordem do Dia:

I - quinze minutos para debate de projeto a ser votado / englobadamente em primeira discursão e,cinco minutos,no máximo,para / cada dispositivo,sem que seja ultrapassado o limite de 15 minutos,pa-/ ra debater o projeto e ser votado artigo por artigo;

II - trinta minutos para discursão única dos projetos de iniciativa do Prefeito,para os quais tenha sido solicitada urgência e/ para os processos de iniciativa da Câmara,com prazo de 30 dias;

III - cinco minutos,para discursão de redação final;

IV - dez minutos,para discursão de requerimento ou indi/ cação sujeita a debate;

V - cinco minutos,para encaminhamento de votação;

VI - dois minutos,para justificação de voto;

VII - dez minutos,para falar ou explicações pessoais.

§ único - Somente será permitido ao Vereador falar uma / única vez sobre qualquer proposição,quer seja em primeira ou em segun/ da discursão.

Art.113 - Não havendo mais matéria sujeita á delibera- /

(Continua)

ção do Plenário na Ordem do Dia,o Predidente anunciará,sumariamente, / a pauta dos trabalhos para a próxima sessão,concedendo,em seguida,a / palavra para falar em explicações pessoais,na forma do inciso VII do / artigo anterior.

Art.114 - A explicação pessoal é destinada à manifesta-/ ção de Vereadores de atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou / no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicações pessoais / será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º / Secretário,que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da / explicação pessoal nem ser aparteado. Em caso de infração,o orador se/ rá advertido pelo Presidente e,na reincidência,terá a palavra cassada.

§ 3º - O Vereador,em hipótese alguma,poderá usar da pa-/ lavra mais de uma vez,no horário destinado à explicações pessoais.

§ 4º - Não havendo mais oradores para falar na forma des te artigo,o Presidente declarará encerrada a sessão,e convocará a se-/ guinte,se for o caso.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art.115 - Proposição é toda matéria sujeita à delibera-/ ção do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de / leis,de decretos legislativos,projetos de resoluções,requerimentos, / indicações,substitutivos,emendas,submendas,pareceres,moções e recur- / sos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza / e em termos explicativos e sintéticos.

Art.116 - A Masa Diretora deixará de receber qualquer / proposição:

I - que verse sobre assunto alheio à competência da Câ-/ mara;

(Continua)

II - que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que,aludindo a lei,decreto ou qualquer outro dispositivo legal,não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura,qual a providência objetivada;

IV - que,fazendo mensão à cláusula de contratos ou convênios,não transcreva por extenso;

V - que,apresentada por qualquer Vereador,verse sobre assunto de competência privativa do Poder Executivo;

VI - seja manifestamente inconstitucional,ilegal e antiregimental.

§ único - Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário,que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação de Leis,cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente,observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 48 deste Regimento Interno.

Art.117 - Considerar-se-á autor da proposição,para efeitos deste Regimento,o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem à do autor,serão consideradas de apoiamento,implicando na concordância doos signatários com o mérito da proposição subscrita,sem que,no entanto,implique em aprovação.

§ 2º - As assinaturas de que trata o § anterior não poderão ser retiradas após a leitura da proposição no Expediente.

Art.118 - Todas as matérias legislativas e processos administrativos serão organizados pela Secretaria da Câmara,com a supervisão da Mesa,assessorada pelo Assessor Parlamentar ou pelo Assessor Jurídico ou Procurador do Poder Legislativo.

Art.119 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição,vencidos os prazos regimentais,a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance,especialmente pelo registro,e providenciará sua tramitação,sujeitando o autor da retenção às sansões do artigo 67/

(Continua)

deste Regimento Interno.

Art.120 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado,somente poderá se constituir objeto de novo pedido,na forma do artigo 63,da Lei Orgânica Municipal,ressalvadas as proposições do Prefeito Municipal.

Art.121 - No início de cada legislatura,a Mesa Diretora odenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na ligislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes,observadas as disposições do inciso VII do artigo 79,da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de leis orinundos do Poder Executivo,da Mesa Diretora e das Comissões técnicas,que deverão ser submetidos à decisão do Plenário.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador,mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Diretora,solicitar o desarquivamento de qualquer proposição e o reinício da tramitação regimental,observadas as disposições legais.

Art.122 - Nenhuma proposição poderá ser retirada da pauta depois de lida no Expediente,sem anuência do Plenário.

§ único - Qualquer proposição poderá ser retirada da pauta,mediante requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara,ressalvadas as hipóteses do inciso VII,do artigo 79,da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA POPULAR

Art.123 - As proposições de iniciativa popular,na forma do artigo 56,da Lei Orgânica Municipal,obedecerão às normas dos §§ 1º e 2º do referido artigo e serão defendidas na Tribuna da Câmara,observadas as seguintes disposições:

I - deverão ser entregues na Secretaria da Câmara,pelo menos,cinco horas antes do início da sessão;

II - serão apresentadas em 10 vias no protocolo da Câmara,que terão a seguinte destinação:

a) a 1ª.via se destinará ao registro,à leitura em Plená/

(Continua)

rio e às Comissões competentes para os respectivos pareceres;

b) a 2ª.via se constituirá em recibo dos proponentes;

c) as demais vias serão entregues aos Vereadores,para conhecimento da matéria;

III - cumpridas as formalidades deste artigo e observadas as demais normas regimentais,o Presidente encaminhará a proposição à Comissão de Justiça e Redação de Leis para exarar parecer,na forma do artigo 47 deste Regimento.

Art.124 - Nas proposições de iniciativa popular deverá constar,obrigatoriamente,a indicação da pessoa,dentre os signatários, para a defesa na Tribuna da Câmara,pelo prazo improrrogável de 15 minutos,não sendo permitidos apartes.

Art.125 - A defesa de proposição de iniciativa popular poderá ser feita por delegação,desde que a indicação seja entregue ao Presidente da Câmara,pelo menos,cinco horas antes do início da sessão, indispensável a qualificação do delegante e do delegado.

Art.126 - As proposições de iniciativa popular serão,obrigatoriamente,acompanhadas de sua justificativa.

Art.127 - A defesa de proposições de iniciativa popular, limitar-se-á única e exclusivamente,a matéria do seu objetivo.

Art.128 - Os Vereadores poderão falar sobre proposições de iniciativa popular,exceto por delegação.

Art.129 - As proposições de iniciativa popular serão registradas integralmente em livro próprio.

Art.130 - O defensor da proposição de iniciativa popular poderá ser convocado pela Comissão Técnica competente,para prestar esclarecimento a respeito do seu objeto.

Art.131 - Quando a matéria da proposição de iniciativa popular escapar da competência de qualquer Comissão Técnica,o Presidente da Câmara designará Comissão Especial,observado o disposto no § 1º do artigo 35,da Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art.132 - Aplica-se às proposições de iniciativa popular o disposto no artigo 116 deste Regimento Interno.

Art.133 - O Presidente da Câmara dará conhecimento de

(Continua)

todos os atos do processo de iniciativa popular à pessoa indicada,na/ forma do artigo 124 deste Regimento,mediante recibo de volta e publicá-los-á na forma da lei.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS

Art.134 - Toda matéria legislativa de competência da / Câmara,com sanção do Prefeito,será objeto de projeto de lei.

Art.135 - Todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário,terão a forma de resolução,observado o disposto nos/ artigos 64,65 e 66,da Lei Orgânica Municipal.

Art.136 - As resoluções destinam-se a regulamentar ma-// téria de caáter político-administrativo da Câmara,de sua economia in-/ terna,observadas as disposições do artigo 21,da Lei Orgânica Munici- / pal.

Art.137 - A iniciativa de projeto de lei cabe a qualquer Vereador,à Mesa Diretora,às Comissões Permanentes,aos cidadãos e ao / Prefeito Municipal,na forma estatuída no artigo 54,da Lei Orgânica Municipal.

Art.138 - É de competência exclusiva do Prefeito as ma-/ térias dispostas nos artigos 55 e 57,da Lei Orgânica Municipal,obser-/ vado o disposto nos artigos 58 e 60,do mesmo Diploma Legal.

Art.139 - O projeto de lei que receber parecer contrá- / rio de todas as Comissões,quanto ao mérito,será tido como rejeitado.

Art.140 - O Prefeito poderá solicitar regime de urgência depois da remessa do projeto à Câmara,em qualquer fase do seu andamento,começando a fluir o prazo a contar do recebimento do pedido.

Art.141 - O projeto de lei aprovado pela Câmara,será enviado ao Prefeito no prazo de 10 dias,para sanção,observadas as disposições do artigo 62,da Lei Orgânica Municipal.

Art.142 - Em qualquer caso,o projeto e os motivos do veto serão publicados.

Art.143 - Não serão admitidos projetos de lei que regulem contagem de tempo de serviço,licença ou aposentadoria em casos individuais.

(Continua)

Art.144 - Os projetos de leis e de resoluções deverão / ser:

I - precedidos de títulos enunciativos de seu abjeto;

II - escritos em dispositivos numerados,consisos,claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei ou re-/ solução;

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhados de justificativa escrita,salvo os au-/ torizados pela Lei Orgânica Municipal.

§ único - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter / matéria estranha ao objeto da proposição.

Art.145 - Os projetos de resolução para fixação da remu/ neração dos agentes políticos,na forma do artigo 24,da Lei Orgânica / Municipal,os projetos de resolução para concessão de aumento ou rea- / juste dos funcionários do Poder Legislativo,os projetos,os projetos / para criação de cargos e a fixação da respectiva remuneração,os proje/ tos de que trata o artigo 67,da Lei Orgânica Municipal e a proposta / orçamentária da Câmara,serão de competência exclusiva da Mesa Direto-/ ra,e independem de justificativa.

CAPÍTULO IV
DAS INDICAÇÕES

Art.146 - Indicação é a proposta em que o Vereador suge/ re medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art.147 - As indicações serão lidas na hora do Expedien/ te e encaminhadas a quem de direito,independentemente de deliberação / plenária.

Art.148 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de / resolução,sendo pelo Presidente encaminhada à Comissão competente,con/ forme o caso.

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS

Art,149 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito / dirigido ao Presidente da Câmara,sobre qualquer assunto,por Vereador / ou Comissão.

(Continua)

Art.150 - Quanto à competência para decidí-los,os re- / querimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art.151 - Serão da alçada do Presidente e interpostos / verbalmente,os requerimentos que solicitem:

I - a palavra e a desistência dela;

II - permissão para falar sentado,observado o disposto/ no inciso III do artigo 86 deste Regimento;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do/ Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - verificação de votação ou de presença;

VI - informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem / do Dia;

VII - requisição de documentos,processos,livros ou pu-/ blicações existentes na Câmara sobre proposição em discursão;

VIII - preenchimento de lugar em Comissão Permanente ou Especial;

IX - justificativa de voto.

Art.152 - Serão dirigidos ao Presidente e escritos,os / requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - designação de Comissão Especial para emitir pare-/ cer,após o esgotamento do prazo;

III - juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - informações em caráter oficial.

Art.153 - A Presidência é soberana sobre os requerimen/ tos citados nos artigos anteriores,salvo os que pelo próprio Regi- / mento,devam receber sua anuência.

Art.154 - Serão escritos e dependem de deliberação ple/ nária,os requerimentos que solicitem:

I - voto de louvor e congratulações;

II - providências administrativas às autoridades de / qualquer esfera de governo;

(Continua)

III - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

IV - voto de pesar;

V - preferência para discursão de matéria ou redução / de interstício regimental para discursão de projetos;

VI - retirada de proposição já submetida à discursão / em Plenário;

VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu / intermédio;

VIII - informações solicitadas a outras entidades;

IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representações.

Art.155 - A apresentação de requerimento de urgência / se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão,cabendo ao propositor / e aos Líderes partidários,cinco minutos para manifestarem os moti- / vos da urgência.

§ 1º - Aprovada a urgência,a discursão e votação serão/ realizadas imediatamente.

§ 2º - Negada a urgência,passará o requerimento para a/ Ordem do Dia da sessão seguinte,juntamente com os requerimentos co-/ muns.

§ 3º - Cabe ao Presidente indeferir liminarmente e man/ dar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara,ou não estiverem propostos em termos adequa- / dos.

CAPÍTULO VI
DAS MOÇÕES

Art.156 - Moção é a proposição em que é assegurada a / manifestação da Câmara sobre determinado assunto,aplaudindo,hipote-/ cando solidariedade,apelando,protestando ou repudiando.

§ 1º - Depois de lida,a moção será despachada à pauta / da Ordem do Dia da sessão,independentemente de parecer,para ser a- / preciada em discursão e votação única.

§ 2º - A moção será processada na forma do § anterior,/ subscrita por,no mínimo,um terço(1/3)dos Vereadores presentes.

(Continua)

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS,DAS EMENDAS E SUBMENDAS

Art,157 - Substitutivo é a proposição apresentada por / Vereador,pela Mesa Diretora ou por qualquer Comissão Permanente,e visa objetivamente substituir outra proposição anteriormente apresen-/ tada.

§ único - Não é permitido apresentar substitutivo par-/ cial ou mais de um ao mesmo projeto.

Art.158 - Emenda é a correção apresentada a um disposi/ tivo do projeto de lei ou de resolução.

Art.159 - As emendas podem ser:

I - supressivas;

II - substitutivas;

III - aditivas;

IV - modificativas.

§ 1º - As emendas supressivas destinam-se a retirada de partes de dispositivos da proposição principal.

§ 2º - As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

§ 3º - As emendas aditivas destinam-se a acrescentar à/ proposição principal outros dispositivos.

§ 4º - As emendas modificativas destinam-se a modificar dispositivos da proposição principal sem alterar o sentido da maté-/ ria.

Art.160 - A emenda apresentada a outra emenda,denomina-se submenda.

Art.161 - Não serão aceitos substitutivos,emendas ou / submendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCURSÕES

Art.162 - Discursão é a fase dos trabalhos legislati-/

(Continua)

vos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - Os projetos de leis e de resoluções serão submetidos a duas discursões e votações,com interstício mínimo de 24 horas,salvo deliberação plenária em contrário.

§ 2º - Terão apenas uma discursão e votação os requerimentos,as moções,os recursos contra atos do Presidente,vetos e as indicações.

Art.163 - Na primeira discursão,os projetos serão debatidos artigo por artigo,separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discursão será permitida a apresentação de substitutivo,emendas ou submendas.

§ 2º - Sendo apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor da proposição,será o mesmo discutido preferencialmente,em lugar do projeto.

§ 3º - Se o substitutivo for apresentado por outro Vereador,caberá ao Plenário deliberar sobre a suspensão da discursão, para que a Comissão competente emita novo parecer.

§ 4º - Se o Plenário deliberar pelo prosseguimento da discursão,o substitutivo será arquivado,obrigatória a consignação na ata.

§ 5º - As emendas e submendas quando apresentadas a um projeto,o mesmo voltará à Comissão de Justiça e Redação de Leis,que terá o prazo de 24 horas para emitir parecer.

§ 6º - A emenda rejeitada em primeira discursão não poderá ser renovada na segunda.

§ 7º - A requerimento de qualquer Vereador e com a aprovação do Plenário,poderá ser o projeto de lei ou de resolução,discutido englobadamente,desde a primeira discursão.

Art.164 - Em segunda discursão o projeto será sempre debatido englobadamente.

§ 1º - Nesta fase de discursão,será permitida a aprovação de emendas e submendas,não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º - Se houver emendas ou submendas aprovadas,será p projeto com as mesmas encaminhados à Comissão de Justiça e Redação de Leis,para a redação final.

(Continua)

Art.165 - O Vereador só poderá usar da palavra nos se-/ guintes casos:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata,na forma do § 1º do artigo 101 deste Regimento;

II - quando inscrito para falar no Expediente,observa-/ das as disposições dos artigos 107 e 108 deste Regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para levantar questão de ordem,observado o dispos/ to no inciso III do artigo 107 deste Regimento;

V - para apartear,na forma regimental;

VI - para encaminhar votação;

VII - para justificar urgência de proposição,observado/ o disposto no inciso II do artigo 107 deste Regimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para falar no horário das explicações pessoais,na/ forma do inciso VII do artigo 112 deste Regimento;

X - para anunciar ou denunciar qualquer fato ou ato de/ que tenha conhecimento no decorrer da reunião,requerendo ao Presiden te,usando a expressão "pela ordem".

Art.166 - O Vereador que solicitar a palavra,deverá,ini cialmente,declarar a que título pede,e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alega-/ dã,quando a solicitou;

II - desviar-se da matéria em discursão;

III - usar linguagem imprópria e incompatível com o de-/ bete parlamentar;

IV - falar sobre matéria venvida;

V - ultrapassar o prazo regimental ou o que lhe foi con/ cedido;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art.167 - Quando mais de um Vereador solicitar a pala- / vra simulteneamente,o Presidente a concederá obedecendo a seguinte / ordem:

I - do autor da proposição;

(Continua)

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

§ único - Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem seja favorável ou contra à matéria em debate.

Art.168 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois minutos,conforme o disposto no inciso IV do artigo 107 deste Regimento.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos,sucessivos ou sem anuência expressa do orador.

§ 3º - Não serão permitidos apartes nos seguintes casos:

I - ao Vereador que levantar questão de ordem;

II - ao orador que usar da palavra em explicações pessoais;

III - no encaminhamento de votação;

IV - declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deverá permanecer em pé enquanto apartear o orador e somente falará a título de aparte quando este lhe for concedido.

§ 5º - Quando o orador não conceder o aparte,deverá o aparteante sentar-se.

§ 6º - O Vereador poderá pedir apartes sentado,conforme o disposto no inciso III do artigo 86 deste Regimento.

Art.169 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais excetuadas as de número legal.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito,que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa,quando se tratar de proposição de sua autoria;

II - por Comissão,em assunto de sua especialidade;

III - por um terço(1/3),no mínimo,dos Vereadores presentes;

(Continua)

IV - quando solicitada pelo pelo Prefeito,com a devida/ justificativa na própria mensagem,observadas as disposições do arti/ go 61,da Lei Orgânica Municipal.

Art.170 - Preferência é a primazia na discursão de qual quer proposição sobre outras.

Art.171 - O adiamento da discursão de qualquer proposi/ ção dependerá de aprovação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discursão do projeto.

§ 1º - A apresentação do requerimento de adiamento não/ poderá interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adia/ mento,será votado,de preferência,o que mencionar menor prazo.

§ 3º - Não será permitido requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência,

Art.172 - O pedido de vistas,para estudo da matéria em/ debate será requerido verbalmente por qualquer Vereador e delibera-/ do pelo Plenário.

§ único - O prazo máximo de vistas é de 48 horas.

Art.173 - Ás proposições submetidas à deliberação da Câ mara,em regime de urgência,não serão permitidos pedidos de vistas.

Art.174 - O encerramento da discursão de qualquer pro-/ posição,dar-se-á:

I - pela falta de oradores;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramen/ to da discursão,na forma do inciso III do artigo anterior,após terem falado dois oradores favoráveis e dois contrários,entre os quais o / autor,salvo desistência expressa.

§ 2º - O pedido de encerramento da discursão de matéria em debate,dependerá de requerimento assinado pela maioria dos Verea/ dores presentes e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado o requerimento a que / alude este artigo,se assinado por dois terços(2/3)dos Vereadores pre sentes.

(Continua)

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art.175 - Salvo as excessões previstas na Constituíção/ da República e na Lei Orgânica Municipal,as deliberações da Câmara / e de suas Comissões,serão tomadas por maioria de votos,presente a / maioria absoluta de seus membros,conforme o disposto no artigo 18, / da Lei Orgânica Municipal.

Art,176 - O processo de votação será:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

Art.177 - O processo simbólico dar-se-á conservando-se/ sentados os Vereadores que aprovam e,levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação,o Presidente / declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário, fazendo constar da ata a aprovação ou a rejeição.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado,o Presidente po/ derá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as / votações,somente sendo abandonado por imposição legal ou a requerimen to aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica,qualquer Verea/ dor poderá solicitar a verificação de "quorum",mediante chamada nomi/ nal.

Art.178 - A votação nominal será feita pela chamada dos/ Vereadores presentes pelo Secretário,devendo os Edís,a medida que fo/ rem chamados,responderem "SIM ou NÃO",conforme forem favoráveis ou / contrários à proposição.

§ único - O Presidente,em seguida,fará a proclamação do/ resultado,mandado ler o número total e os nomes dos Vereadores que vo taram "SIM" e dos que votaram "NÃO",fazendo constar da ata.

Art.179 - Nas deliberações da Câmara,a votação será pu-/ blicada,salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

(Continua)

Art.180 - O voto será secreto:

I - na eleição da Mesa;

II - nas deliberações sobre a perda de mandato do Prefeito,do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III - para eleição da Comissão Representativa da Câmara, na forma do disposto no artigo 38,da Lei Orgânica Municipal;

IV - em qualquer caso de infração dos auxiliares diretos do Prefeito.

Art.181 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discursão da matéria e o processo de votação só será interrompido por falta de quorum.

§ único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discursão de uma proposição já estiver encerrada,considerar-se-á a sessão automaticamente prorrogada,até ser concluída a votação da matéria.

Art.182 - Durante o processo de votação nenhma Vereador deverá ausentar-se do Plenário,observado o disposto no § 2º do artigo 32,da Lei Orgânica Municipal e as disposições deste Regimento.

Art.183 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as substitutivas oriundas das Comissões Permanentes.

§ único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo,será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto,sendo o requerimento votado em Plenário sem preceder discursão.

Art.184 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição.

Art.185 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Art.186 - Anunciada a votação,poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la.

§ único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor,ao relator e aos líderes dos partidos.

(Continua)

CAPÍTULO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.187 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação deste Regimento na sua prática relacionada com a Constituição Federal,Estadual e com a Lei Orgânica Municipal.

§ único - As questões de Ordem devem ser formuladas / com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais / que se pretende elucidar.

Art.188 - As questões de Ordem serão resolvidas pela / Mesa Diretora,não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se à decisão.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO

Art.189 - A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito,do Vice-Prefeito e dos Vereadores,bem como de qualquer medida de competência da Câmara,na / forma da Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal vigente.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art.190 - Os recursos contra atos do Presidente da / Câmara serão interpostos no prazo de cinco dias,por qualquer Vereador,contados da data da ocorrência,mediante petição dirigida à Mesa Diretora.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação de Leis,que emitirá parecer sobre ele,no prazo de cinco / dias.

§ 2º - Apresentado o parecer,a Comissão elaborará projeto de resolução,que será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata,submetido em única discursão e votação.

Art.191 - A representação será escrita e conterá a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

Art.192 - Concluída a fase de votação,os projetos e as

emendas aprovadas serão despachadas à Comissão de Justiça e Reda- / ção de Leis para elaboração da redação final,no prazo de 48 horas.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os seguintes projetos:

I - Lei Orçamentária anual;

II - Plano Plurianual de Investimentos;

III - Código de Obras ou de Edificações;

IV - Código de Posturas;

V - Código de Parcelamento do solo;

VI - Plano Diretor;

VII - Regime Jurídico único dos Servidores;

VIII - Criação da Guarda Municipal;

IX - Diretrizes.

§ 2º - Os projetos mencionados nos incisos I,II e IX / do § anterior serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos para elaboração da redação final.

§ 3º - Os projetos mencionados nos incisos III,IV,V e/ demais proposições que escapem à competência das Comissões Permanentes,serão encaminhados à Comissões Especiais regularmente criadas, / conforme o objeto de cada matéria.

Art.193 - A redação final será discutida e votada na / sessão imediata,salvo requerimento de dispensa de interstícios regimentais,proposto e deliberado pelo Plenário.

§ único - Aprovada a dispensa de interstícios,a reda-/ ção final será feita imediatamente pela Comissão competente.

Art.194 - Comprovada a incoerência ou contradição na / redação final,poderá ser apresentada emenda modificativa,desde que / não altere a substância do projeto.

§ único - A emenda apresentada na forma deste artigo,/ será imediatamente discutida e votada. Se for aprovada,será encami-/ nhada à Comissão competente para os devidos fins.Se rejeitada,será / arquivada,consignando-se na ata.

(Continua)

TÍTULO VI

DOS CÓDIGOS,DA CONSOLIDAÇÃO E DOS ESTATUTOS

Art.195 - Código é a reunião de dispositivos legais / sobre a mesma matéria,de modo orgânico e sistemático,visando esta-/ belecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover comple-/ tamente a matéria tratada.

Art.196 - Consolidação é a reunião de diversas leis / em vigor,sobre o mesmo assunto,sem sistematização.

Art.197 - Estatutos ou Regimento é o conjunto de nor/ mas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art.198 - Os projetos de Códigos,de Consolidação,de / Estatutos ou Regimento,depois de apresentados em Plenário,serão / distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Jus tiça e Redação de Leis.

§ 1º - Durante o prazo de 10 dias,poderão os Vereado/ res encaminhar à Comissão emendas e sugestões que julgarem necessá/ rias.

§ 2º - A Comissão terá o prazo de 10 dias para exarar parecer,incorporando as emendas à proposição,bem como acatar suges-/ tões que julgar conveniente.

Art.199 - Na primeira discursão,o projeto será discu-/ tido e votado,salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art.200 - Aprovado em primeira discursão,voltará o / processo à Comissão por mais 48 horas,para incorporação das emendas/ aprovadas.

§ único - Ao atingir-se este estágio de discursão,se-/ guir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art.201 - Os orçamentos anuais,as diretrizes e o plano plurianual de investimentos,obedecerão aos princípios da Constituí-/ ção Federal,da Constituição Estadual,das normas gerais de Direito / Financeiro e as disposições da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

(Continua)

Art.202 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentá-/ ria,dentro do prazo e na forma da lei,o Presidente mandará distri-/ buír cópias aos Vereadores e,em seguida,encaminhá-la-á ás Comissões competentes.

§ único - As Comissões terão um prazo de 15 dias pare exarar parecer e apresentar emendas,podendo o Presidente da Cómis-/ são solicitar prorrogação de prazo.

Art.203 - Aplica-se aos processos de orçamentos as / disposições do Capítulo VII - Seções I a III,da Lei Orgânica Munici pal.

Art.204 - O projeto de lei referido neste Título,so-/ mente sofrerar emendas nas Comissões da Câmara,observado o disposto no § 2º do artigo 164,da Lei Orgânica Municipal.

Art.205 - As emendas apresentadas na forma do § 2º do artigo 164,da Lei Orgânica Municipal,rejeitadas ou aprovadas pela / Comissão de Finanças e Orçamentos,poderão ser votadas em Plenário, / se o requerer,pelo menos,um terço(1/3)dos membros da Câmara,e somen/ te serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria de / dois terços(2/3),observado o disposto no artigo 163,da Lei Maior do/ Município.

Art.206 - Aprovado o projeto com emenda,voltará às Co/ missões competentes para colocá-lo na devida forma,no prazo de três/ dias.

Art.207 - As sessões em que se discutir o orçamento, / terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria e o Expediente ficará/ reduzido a 30 minutos.

§ 1º - Nas discursões da matéria de que trata este ar/ tigo,o Presidente,de ofício,prorrogará as sessões até a discursão e/ votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará,se necessário,em sessões / diárias,de modo que a votação do orçamento esteja concluída no prazo legal e ser devolvido ao Prefeito para sanção,observado o disposto / no artigo 62,da Lei Orgânica Municipal e outras disposições aplicá-veis instituídas na mesma Lei.

(Continua)

TÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art.208 - A fiscalização financeira e orçamentária / será exercida pela Câmara Municipal,com o auxílio do Tribunal de / Contas do Estado,conforme o disposto no inciso IV do artigo 21,da / Lei Orgânica Municipal.

Art.209 - A Câmara não poderá deliberar sobre as con/ tas encaminhadas pelo Prefeito,sem o parecer prévio do Tribunal de/ Contas do Estado.

§ 1º - O julgamento das contas,acompanhas do parecer/ prévio do Tribunal de Contas do Estado,dar-se-á no prazo de 60 dias, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara,bem como as/ dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públi/ cos,das autarquias e de outras entidades que receberem subvenções / ou auxílios do Município serão sujeitas à apreciação da Câmara.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços(2/3)dos mem bros da Câmara Municipal,deixará de prevalecer o parecer prévio do/ Tribunal de Contas do Estado,sobre as contas da Prefeitura e da Me/ sa Diretora da Câmara.

Art.210 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de / Contas,independentemente da leitura em Plenário,o Presidente manda/ rá distribuír cópia do mesmo,bem como do balanço a todos os Vereado res,enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos que,no/ prazo de 10 dias,emitirá parecer.

§ 1º - Até oito dias depois do encaminhamento do pro cesso à Comissão de Finanças e Orçamentos,a mesma poderá receber / requerimentos escritos dos Vereadores,solicitando informações rela/ cionadas com a prestação de contas.

§ 2º - Para atender aos pedidos de informações previs tos no § anterior ou para esclarecer pontos obscuros da prestação / de contas,as Comissões poderão poderão vistoriar obras e serviços / contratados pelo Município,examinar documentos necessários ao afas/ tamento de dúvidas e,ainda,solicitar ao Prefeito relatórios e con-/

(Continua)

tratos complementares.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto neste artigo,a Comissão de Finanças e Orçamentos elaborará projeto de resolução sobre as contas e,em seguida será o mesmo submetido à discursão e votação única.

Art.211 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos das Comissões competentes durante o período em que o processo de prestação de contas estiver sobre a responsabilidade das mesmas.

Art.212 - O parecer prévio do Tribunal de Contas será considerado aprovado,pela rejeição ou aprovação das contas,se a Câmara não se manifestar sobre o mesmo dentro do prazo previsto no §1º do artigo 209 deste Regimento,observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO IX
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art.213 - Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento Interno,depois de lido em Plenário,será encaminhado à Mesa Diretora,que opinará sobre sobre o mesmo dentro do prazo de cinco dias.

§ 1º - Dispensa-se essa exigência aos projetos oriundos da própria Mesa Diretora.

§ 2º - Após esta medida preliminar,o projeto de resolução seguirá a tramitação normal dos demais projetos.

Art.214 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais,que serão registrados em livro próprio,na forma do disposto no inciso IV do artigo 43,da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X
DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art.215 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal,na forma do disposto no inciso XVIII do artigo 21 da Lei Orgâni

(Continua)

ca Municipal,observados os prazos previstos no § 1º do referido ar-/ tigo.

Art.216 - Aprovados os pedidos de informações pela Câ/ mara,serão os mesmos encaminhados ao Prefeito,observado o disposto / no § 1º do artigo 21,da Lei Orgânica Municipal,cujo prazo será con-/ tado da data do recebimento,para prestação das informações solicita/ das.

Art.217 - Os pedidos de informações podem ser retira-dos se não satisfizerem ao autor,podendo ser renovados mediante no-/ vo requerimento,que deverá seguir a tramitação regimental.

Art.218 - O Prefeito prestará informações à Câmara / quando solicitadas regularmente,na forma do disposto no inciso XIII/ do artigo 78,da Lei Orgânica Municipal.

Art.219 - O Prefeito deverá comparecer à Câmara para / exposições de fatos de interesse do Município,especialmente para as/ decisões do artigo 176,da Lei Orgânica Municipal ou quando regular-/ mente convocado.

§ 1º - A convocação do Prefeito deverá ser requerida / por escrito por qualquer Vereador ou Comissão,devendo ser discutido/ e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento de convocação do Prefeito deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 3º - Aprovada a convocação,o Presidente entender-se-á com o Prefeito,a fim de fixar o dia e a hora para o seu compareci/ mento à Câmara,dando-lhe ciência da matéria sobre a qual deverá ser/ abordado.

Art.220 - O Prefeito poderá,espontaneamente,comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos,após entendimentos com o Pre-/ sidente que designará dia e hora para recebê-lo,cientes os demais / membros da Câmara.

Art.221 - Na sessão em que comparecer,o Prefeito terá/ lugar à direita do Presidente e fará,imediatamente,uma exposição so/ bre as questões que lhe forem propostas,apresentando,a seguir,escla/

(Continua)

recimentos complementares solicitados por qualquer Vereador,na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito,nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação,bem como de matéria vencida.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarão nas informações. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos,durante a sessão,às normas dos incisos III,IV,VII,VIII e IX do artigo 64 deste Regimento e outras disposições impostas ao cargo.

Art.222 - As interpretações deste Regimento feitas pelo Presidente em assuntos controversos,também constituirão precedentes,desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art.223 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio,para orientação na solução de casos análogos.

§ único - Ao final de cada ano legislativo,a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento,bem como dos precedentes anotados,publicando-as em separado.

TÍTULO XI

DA SANÇÃO,DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 224.Aprovado o projeto de lei,será o mesmo encaminhado ao Prefeito que,no prazo de 15 dias,contados do seu redebimento, sancioná-lo-á ou vetá-lo-á,observado o disposto no artigo 62,da Lei Orgânica Municipal.

§ único - Em caso de veto,observar-se-á o disposto no artigo 62,da Lei Maior do Município.

Art.225 - Recebido o veto,será o mesmo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação de Leis,que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 1º - As Comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de cinco dias para se manifestarem sobre a matéria.

§ 2º - Se a Comissão de Justiça e Redação de Leis não se pronunciar no prazo do § anterior,a Mesa incluirá a proposição na

(Continua)

pauta da Ordem do Dia da sessão imediata,independente de parecer,observadas as disposições do § 4º do artigo 62,da Lei Orgânica Municipal.

Art.226 - Aplica-se a promulgação o disposto nos §§ / 7º,8º e 9º do artigo 62,da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO XII

DA POLÍTICA INTERNA DA CÂMARA

Art.227 - Compete privativamente à Presidência dispor/ sobre o policiamento do recinto da Câmara,que será feito normalmen-/ te pelos funcionários,podendo o Presidente solicitar,em casos excep/ cionais,força policial.

Art.228 - Se no recinto da Câmara for cometida qual- / quer infração penal,o Presidente fará a prisão em flagrante,apresen/ tando o infrator à autoridade competente. Se não houver fragante,o / Presidente comunicará o fato à autoridade competente,para instaura-/ ção de inquérito.

Art.229 - No recinto do Plenário e demais dependências da Câmara,só serão admitidos Vereadores e funcionários,estes quando/ em serviço.

Art.230 - Cada jornal e emissora solicitarão à Presi-/ dência o credenciamento de seus representantes,para acompanharem os/ trabalhos legislativos e posterior divulgação.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.1º - Nos dias de sessão,deverão estar hasteadas no Edifício da Câmara Municipal e na Sala das Reuniões,as Bandeiras do/ Brasil,do Estado e do Município.

Art.2º - Ao entrar em vigor este Regimento,suas dispo/ sições aplicar-se-ão,desde logo,aos processos pendentes.

Art.3º - Os prazos estabelecidos neste Regimento,quan/ do contados em dia,computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e in/ cluindo-se o dia do vencimento.

Art.4º - É incompatível com o decoro parlamentar,além/ dos casos definidos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal,o /

(Continua)

comparecimento de Vereador ao Plenário e em qualquer dependência da/ Câmara,em estado de embriaguês.

Art.5º - Qualquer ato praticado por Vereador,dentro / ou fora da Câmara,que importe em violação da dignidade do Poder Le-/ gislativo,será tido como falta ao decoro parlamentar,ensejando a a-/ bertura de sindicância e,consequentemente a abertura de processo na/ forma deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

Art.6º - Lei disporá sobre a Assessoria Parlamentar e a criação do respectivo cargo e a fixação da remuneração.

Art.7º - O último dia de cada ano,será dedicado à / confraternização dos servidores do Poder Legislativo e,bem assim, / aos Vereadores.

Art.8º - Nas datas comemorativas da emancipação polí/ tica do Município,da Independência do Brasil,da Proclamação da Re-/ pública e do dia da Bandeira,a Câmara Municipal fará hastear as / Bandeiras do Brasil,do Estado e do Município no Edifício do Poder / Legislativ o que far-se-á solenemente.

Sala das Sessões,em 24 de julho de 1990.

José Ferreira de Barros,
-Presidente-

José Bernardo - 1º Secretário.

Antônio Ferreira Viana-2º
-Secretário-

Aminadabe Azevêdo de Moraes.

Antônio Pereira

Francisco Barbosa de Assís

Grigório Bezerra de Araujo

José Florêncio Filho

Pedro Silvino da Silva.